



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.256, de 17 de dezembro de 1993.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento, Órgão da Administração Centralizada, tem por finalidade promover e executar a política de saneamento básico e habitação no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento:

- I - Desenvolver planos, programas e projetos atinentes à sua área de atuação;
- II - Planejar, coordenar e controlar as atividades concernentes a obras de habitação e saneamento básicos;
- III - Articular-se com organismos federais, estaduais e municipais, visando alcançar seus objetivos;
- IV - Definir e traçar diretrizes, programas e rumos para implantação de conjuntos habitacionais e programas de saneamento básico;
- V - Coordenar e fiscalizar as ações que visem a manutenção dos conjuntos habitacionais implantados;
- VI - Propor a elaboração dos atos legais necessários ao bom desempenho da Secretaria e zelar pelo seu cumprimento;
- VII - Exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento, os seguintes órgãos:

- I - Órgãos da Administração Superior:
 - a- Conselho Municipal de Habitação
 - b- Conselho Municipal de Saneamento
 - c- Gabinete do Secretário
- II - Órgãos de Assessoramento e Apoio:

18.1.12.1.10.93
Sancionada

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - 2 -

LEI Nº 4.256, de 17 de dezembro de 1993.

- b- Sub-Coordenador de Programa Especial
- c- Unidade de Assessoria
- d- Procuradoria Setorial
- III - Órgãos Executivos:
 - a- Diretoria Técnica:
 - a.1 Departamento de Obras
 - a.2 Departamento de Projetos
 - a.3 Departamento de Contratos e Convênios
 - a.4 Gerência de Projetos
 - b- Diretoria Administrativa Financeira:
 - b.1 Divisão de Pessoal
 - b.2 Divisão de Serviços Gerais
 - b.3 Divisão de Contabilidade
 - b.4 Divisão de Finanças

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - Assessorar o Prefeito em assuntos de Habitação;
- II - Pronunciar-se sobre questões encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal na definição da Política Habitacional;
- III - Propor medidas destinadas a melhorar as condições de moradias da população geral;
- IV - Estabelecer normas restritivas destinadas a cubrir a proliferação de Conjuntos Habitacionais sem infra-estrutura adequada;
- V - Outras atividades de sua competência.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Habitação e Saneamento;
- II - Representante da COMURB;
- III - Representante da SMDU;
- IV - Representante da COBEL;
- V - Representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente;
- VI - Representante do Instituto de Planejamento;
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - Representante da COHAB;
- IX - Representante da ABES;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - 3 -

LEI Nº 4.256, de 17 de dezembro de 1993.

- X - Representante do CREA;
- XI - Representante da CASAL;
- XII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

- I - Assessorar o Prefeito em assuntos de Saneamento;
- II - Pronunciar-se sobre questões encaminhadas pelo Chefe do executivo Municipal na definição da Política de Saneamento de Maceió;
- III - Propor medidas destinadas a melhoria de condições de saneamento da população em geral;
- IV - Estabelecer normas destinadas a adotar os domicílios, equipamentos públicos e privados das condições regulares de saneamento;
- V - Outras atividades que lhes sejam encaminhadas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saneamento, terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Habitação e Saneamento;
- II - Representante da COMURB;
- III - Representante da SMDU;
- IV - Representante da COBEL;
- V - Representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente;
- VI - Representante do Instituto de Planejamento;
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - Representante da COHAB;
- IX - Representante da ABES;
- X - Representante do CREA;
- XI - Representante da CASAL;
- XII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Presidirá os dois Conselhos o Secretário Municipal de Habitação e Saneamento.

Art. 9º - É vedado o recebimento de Jetons pelo Conselheiro representante do órgão simultaneamente nos dois Conselhos.

SEÇÃO III
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento será dirigida por 1 (um) Secretário, nomeado...





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

-4-

LEI Nº 4.256, de 17 de dezembro de 1993.

lo Chefe do Executivo Municipal, a quem cabe:

- I - Representar ativa e passivamente a Secretaria;
- II - Coordenar as atividades inerentes a Secretaria;
- III - Celebrar contratos e convênios relativos aos objetivos a Secretaria e previstos na sua Lei de criação.

Art. 11 - O Gabinete do Secretário é o órgão a quem incumbe assistir o titular da pasta na execução das atividades própria de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO
SEÇÃO I
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 12 - A Chefia de Gabinete, cuja as atividades são dirigidas por um Chefe de Gabinete, compete:

- I - Assistir o Secretário Municipal de Habitação e Saneamento;
- II - Superintender os serviços da unidade administrativa;
- III - Desenvolver as atividades de recepção e expedição de papéis e documentos;
- IV - Organizar a agenda do Secretário Municipal de Habitação e Saneamento;
- V - Executar as atividades de relações públicas;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA SUB-COORDENADORIA DE PROGRAMA ESPECIAL

Art. 13 - Instituído pelo Chefe do Executivo Municipal, PROGRAMA ESPECIAL, na forma do Artigo 42 da Lei nº 3.823, de 29 de dezembro de 1928, compete ao Sub-Coordenador do Programa:

- I - Assistir o Coordenador nas ações constantes do Programa Especial;
- II - Representar o Coordenador, nos seus impedimentos, nas reuniões de órgãos diretamente ligadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 14 - O cargo de Sub-Coordenador terá a mesma duração da vigência do Programa Especial Instituído.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

- 5 -

LEI Nº 4.256, de 17 de dezembro de 1993.

SEÇÃO III
DA UNIDADE DE ASSESSORIA

Art. 15 - Compete a Assessoria superintender as atividades de assessoramento ao Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Habitação e Saneamento.

SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA SETORIAL

Art. 16 - A Procuradoria Setorial, sujeita a orientação normativa e a supervisão administrativa da Procuradoria Geral do Município, incumbe:

- I - Assessorar o Secretário Municipal;
- II - Emitir pareceres, havendo dúvidas de natureza jurídica em processos que lhe forem submetido pelo titular da unidade em que atuar;
- III - Estudar e emitir parecer sobre assuntos relativos à interpretação e aplicação da legislação em geral, e, especialmente, das Leis, Decretos, Normas e Instruções relacionadas com os serviços da unidade a que sirva;
- IV - Elaborar, quando solicitada por quem de direito e propor anteprojeto de Leis, Decretos, Regimentos e demais atos relacionados com as atividades da unidade em que se situe;
- V - Oferecer minutas de contratos e convênios;
- VI - Coletar, selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficiais, decisões, pareceres e outros documentos de interesses para o desempenho de suas atribuições;
- VII - Desempenhar, por determinação do Procurador Geral, outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único - A Procuradoria Administrativa Setorial será provida de instalações, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário à prestação de serviço, pela unidade administrativa centralizada onde funcionar.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
SEÇÃO I
DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 17 - Compete a Diretoria Técnica da Secretaria Muni

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

- 6 -

LEI Nº 4.256, de 17 de dezembro de 1993.

Principal de Habitação e Saneamento:

- I - Desenvolver planos, programas e projetos habitacionais e saneamento básico;
- II - Definir e traçar diretrizes de complementação, de infraestrutura em loteamentos deficientes destes serviços;
- III - Desenvolver projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia habitacional e de saneamento básico;
- IV - Desenvolver programas de revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- V - Planejar e coordenar os serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais de saneamento básico;
- VI - Coordenar e fiscalizar ações que visem a manutenção do sistema de esgotamento sanitário nos casos em que a comunidade operar.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 18 - A Diretoria Administrativa Financeira é órgão de apoio administrativo ao funcionamento da Secretaria, cumprindo-lhe articular-se com outros órgãos da Administração Municipal, visando alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 19 - Os Cargos de provimento em comissão já existentes na Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento e bem assim os definidos pelas novas unidades que passam a compor com respectivo regulamento (Art. 9º, Lei 4.212, de 05/07/93), segundo seu número, natureza, denominação e símbolos, são os seguintes:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO:
 - a- 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Habitação e Saneamento, Símbolo CC-1;
 - b- 01 (um) cargo de Sub-Coordenador de Programa Especial, Símbolo CC-2;
 - c- 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2.
- II - ASSESSORAMENTO E APOIO:
 - a- 02 (dois) cargos de Assessor, Símbolo CC-3;
 - b- 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico, Símbolo CC-3;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - 7 -

LEI Nº 4.256, de 17 de dezembro de 1993.

- c- 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, Símbolo CC-4;
- d- 04 (quatro) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5;
- III - DIRETORIA TÉCNICA:
 - a- 01 (um) cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-2;
 - b- 02 (dois) cargos de Gerente de Projetos, Símbolo CC-2;
 - c- 03 (três) cargos de Diretor de Departamento, Símbolo CC-3;
- IV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA:
 - a- 01 (um) cargo de Diretor Administrativo, Símbolo CC-2;
 - b- 04 (quatro) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-4;

Art. 20 - Os cargos de Sub-Coordenador, Símbolo CC-2, Assessor Técnico, Símbolo CC-3, Assessor Especial, Símbolo CC-4, 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5, e Gerente de Projetos, Símbolo CC-2, que passaram a compor a Secretaria Municipal com o presente regulamento ficarão lotados no Programa Especial de Regulamentação Fundiária e Habitacional e terão a mesma duração da vigência do Programa Especial instituído.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 17 de dezembro de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE

18 / 12 / 1993

Jandir
Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

